

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV - Alteração salarial e outras.

(Última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de janeiro de 2025.)

Preâmbulo

Entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV é subscrito, em 7 de julho de 2025, o presente acordo de revisão salarial e outras matérias pecuniárias do contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de janeiro de 2025.

O presente acordo obriga, por um lado, as empresas associadas da Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissional, nos termos previstos na cláusula 1.ª deste contrato coletivo de trabalho, abrangendo todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1- (...)

2- As tabelas salariais e demais matéria pecuniária têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, sem prejuízo do que neste CCTV e seus anexos esteja regulado especificamente quanto a certas matérias.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

Retribuições mínimas**ANEXO I****Distribuição**

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Chefe de programação	877,50
Programista-viajante	877,50
Programista	877,50
Tradutor	877,50
Publicista	877,50
Ajudante de publicista	877,50
Chefe de expedição e propaganda	877,50
Projeccionista	877,50
Encarregado de material e propaganda	877,50
Expedidor de filmes	877,50
Revisor	877,50
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Primeiros 11 meses	870,00
12.º mês	870,00

ANEXO II**Eletricistas**

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Eletricistas:	
Encarregado	877,50
Chefe de equipa	877,50
Oficial	877,50
Pré-oficial	877,50
Ajudante	877,50
Aprendiz	877,50

ANEXO III

Escritórios

Categoria profissional	Níveis	Retribuição base (euros)	Regras de progressão (anos)
Técnico sénior	6	1 119,00	3A
	5	1 012,15	3
	4	916,10	3
	3	888,50	3
	2	877,50	2
	1	877,50	
Técnico	6	1 012,15	3A
	5	888,50	3
	4	877,50	3
	3	877,50	
	2	877,50	
	1	877,50	
Técnico administrativo	7	959,35	3A
	6	877,50	
	5	877,50	
	4	877,50	
	3	877,50	
	2	877,50	
	1	877,50	
Técnico auxiliar	4	877,50	
	3	877,50	
	2	877,50	
	1	877,50	

Regras de progressão - A promoção ao nível seguinte é automática no termo do tempo de permanência previsto em cada nível, exceto nos casos devidamente assinalados (A), para os quais a promoção depende da avaliação de desempenho, conforme regras no respetivo regulamento.

ANEXO IV

Exibição

Gerente	940,00 €
Sub gerente	905,00 €
Técnico cinema 3	892,50 €
Técnico cinema 2	885,00 €
Técnico cinema 1	877,50 €
Estagiário cinema	870,00 €
Técnico de limpeza	870,00 €

ANEXO V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Diretor de técnico	942,15
Chefe de laboratório	877,50
Secção de legendagem	
Operador de legendagem	877,50
Compositor de legendas	877,50
Preparador de legendagem	877,50
Secção de revelação	
Operador	877,50
Assistente	877,50
Estagiário	877,50
Secção de tiragem	
Operador	877,50
Assistente	877,50
Estagiário	877,50
Secção de padronização	
Operador	877,50
Assistente	877,50

Estagiário	877,50
Secção de montagem de negativos	
Montador	877,50
Assistente	877,50
Estagiário	877,50
Secção de análise, sensitometria e densimetria	
Sensitometrista	877,50
Analista químico	877,50
Assistente estagiário de analista	877,50
Secção de preparação de banhos	
Primeiro-preparador	877,50
Segundo-preparador	877,50
Secção de manutenção (mecânica e elétrica)	
Primeiro-oficial	877,50
Segundo-oficial	877,50
Aprendiz	877,50
Projeção	
Projecionista	877,50
Ajudante de projecionista	877,50
Arquivo de películas	
Fiel de armazém de películas	877,50

ANEXO VII

Metalúrgicos

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Metalúrgicos	
Encarregado	877,50
Oficial de 1. ^a	877,50
Oficial de 2. ^a	877,50
Oficial de 3. ^a	877,50
Pré-oficial	877,50
Ajudante	877,50
Aprendiz	877,50

ANEXO VIII

Motoristas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Motorista	
De ligeiros	877,50
De pesados	877,50

ANEXO IX

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- a) Tradução de filmes, trailers, documentários, etc., com lista - 0,61 € por legenda;
- b) Tradução dos mesmos sem lista - 1,14 € por legenda;
- c) Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, francesa, italiana e espanhola - 0,78 € por legenda;
- d) Localização de legendas - 0,23 € por legenda.

ANEXO X

Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos

Diuturnidades (cláusula 48. ^a)	16,00 €.
Subsídio de refeição (cláusula 49. ^a)	7,00 €.
Abono para falhas (cláusula 50. ^a):	
Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento:	
Serviços de bilheteira a tempo completo	24,97 €;
Serviços de bilheteira a tempo parcial	11,19 €.
Subsídio de chefia e outros (cláusula 51. ^a):	
Exibição:	
Projeccionista de cinema da classe A	25,12 €;
Projeccionista de cinema da classe B a tempo completo	16,64 €;
Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções de eletricista	35,51 €.
Laboratórios de revelação:	
Responsável com funções de chefia	32,04 €;
Trabalhador que acumule funções de eletricista	32,04 €.
Distribuição:	
Projeccionista que exerça outra função na empresa	25,12 €.
Trabalho fora do local habitual (cláusula 52. ^a):	
Pequeno-almoço	4,19 €;
Almoço ou	15,89 €;
Alojamento	40,58 €;
Diária completa	69,45 €;
Deslocação ao estrangeiro (sub. extr.)	116,91 €;
Deslocações aos Açores e Madeira superiores a três dias (sub. extr.)	88,64 €;
Deslocações aos Açores e Madeira inferiores a três dias (sub. extr.)	34,96 €;
Seguro contra acidentes	50 161,01 €.
Funções de fiscalização:	
Por espetáculo, dentro da localidade	6,53 €;
Por espetáculo, fora da localidade, acresce de subsídio diário	6,75 €.

Cláusula final

Sucessão da convenção

Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

Nos termos e para os efeitos constantes da alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código de Trabalho anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, indica-se o número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção coletiva:

- a) Empregadores abrangidos: 12;
- b) Trabalhadores abrangidos: 790.

Lisboa, 7 de julho de 2025.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas:

Nuno Miguel Soeiro Prates, mandatário.
Fernando Américo Ventura, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Manuel Francisco A. Coelho Gonçalves, mandatário.
Vítor Manuel Oliveira Lima Correia, mandatário.

Depositado a 13 de agosto de 2025, a fl. 114 do livro n.º 13, com o n.º 241/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 32, de 29/08/2025).